

N. 2/2017/DRS/NFRNCCI/ACSS
DATA: 20-01-2017

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Administrações Regionais de Saúde, I.P./ Equipas de Coordenação Regional (ECR)

ASSUNTO: Mapas de faturação gerados pelo sistema GestCareCCI e procedimentos relativos ao Helpdesk

Relativamente ao assunto acima melhor identificado, foram através do ofício circular n.º 2604/2014/DRS/NFRNCCI/ACSS, de 15.07.2014, lembrados os procedimentos que devem ser tidos em conta pelos prestadoras de cuidados continuados integrados no que se refere aos mapas de faturação do *GestCareCCI*, e através da Circular Informativa n.º 23/2014/DRS/NF-RNCCI/ACSS, de 1.08.2014, foram clarificadas as situações cujos pedidos devem ser direcionados diretamente pelos utilizadores da plataforma informática, com conhecimento da Equipa de Coordenação Regional (ECR) para o *helpdesk* e aqueles que devem continuar a ser direcionados diretamente para o Núcleo Funcional da RNCCI para avaliação e envio ao *helpdesk*.

Após dois anos da divulgação dos referidos documentos e tendo em conta a experiência daqui decorrente, vem pela presente uniformizar-se a informação constante dos mesmos e informar-se o seguinte.

1. Procedimentos base a ter em conta pelas entidades prestadoras no que se refere aos mapas de faturação do GestCareCCI

- 1.1. Até ao dia 5 de cada mês, os prestadores devem verificar os registos existentes relativos ao mês anterior e solicitar ao serviço de *helpdesk* do *GestCareCCI*, se necessário, as devidas alterações/correções;

- 1.2. Entre o dia 6 e o dia 9, quando as alterações/correções não podem ser realizadas pelos prestadores e/ou pela Equipa de Coordenação Local (ECL) são efetuadas pelo *helpdesk*;
- 1.3. No dia 10 é disponibilizado o mapa de faturação do mês anterior. Este mapa é soberano para efeitos de conferência da fatura do mês em questão a enviar pelo prestador ao CCF;
- 1.4. Nas situações em que, após o dia 10 se verifique existirem diferenças a retificar no mapa gerado pelo *GestCareCCI*, as mesmas devem, de igual forma, ser direcionadas pelos prestadores para o *helpdesk* com conhecimento da ECR para que sejam efetuadas as correções.

Tais diferenças/correções apenas serão corrigidas e geradas no novo mapa de faturação, ou seja, no dia 10 do mês seguinte.

É ainda de referir que os procedimentos a ter em conta pelos prestadores, para efeitos de faturação de valores retificados, são os constantes do Manual de Relacionamento dos Prestadores de CCI com o Centro de Conferência de Faturas do SNS, disponível para consulta no seguinte endereço de correio eletrónico: <https://www.ccf.min-saude.pt/portal/page/portal/publico> .

2. Para além das situações mencionadas, os prestadores devem continuar a direcionar para o *helpdesk*, com conhecimento da ECR, todos os pedidos que se relacionem com cancelamento e reativação de episódios, transferências, alteração de estados, registos incorretos de alta/óbito e os demais que se relacionem com questões de rotina dos utilizadores.

De relembrar que estes pedidos devem continuar a ser elaborados com base no modelo de comunicação já, anteriormente, divulgado e que se mantém, constituindo um anexo à presente Circular.

3. **Pedidos que devem continuar a ser direcionados diretamente, pelas ECR, para o NF/RNCCI**

- 3.1. Alteração da capacidade instalada da unidade/equipa;
- 3.2. Contratualização com novas unidades prestadoras;
- 3.3. Termo de vigência do contrato;
- 3.4. Alteração da designação da unidade/equipa;
- 3.5. Alteração da natureza jurídica da entidade prestadora.

A presente circular revoga os documentos acima melhor identificados, sendo de considerar as situações acima mencionadas para efeito de envio de pedidos ao *helpdesk*.

Pelo exposto, solicita-se a V. Exas. que a presente circular seja objeto de divulgação junto das entidades/equipas da v/área de influência.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)

Anexo: o mencionado